



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato de Arrendamento nº 37/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 24/2021

Processo Administrativo nº 4.448/2021

Ratificação: 15/06/2021

Base legal: Art. 24, X da lei 8.666/93

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente arrendatário e de outro lado o senhor **Paulo Neri Rangel**, brasileiro, RG nº 4014241139 SSP/PC RS e inscrito no CPF nº 285.463.770-49, residente e domiciliado na localidade de Mata Grande, São Sepé/RS, de ora em diante denominado arrendador, ajustam entre si o que segue:

**Cláusula primeira.** O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma área de terras, com a extensão de 2,5 ha, situada na localidade de Mata Grande, São Sepé/RS.

**Cláusula segunda.** O arrendador cede para o arrendatário, à área de 2,5 ha, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** A área destinada à cascalheira deverá ser cercada pelo ARRENDATÁRIO e após o término do arrendamento, a cerca que delimita a cascalheira deverá ser retirada.

**Cláusula terceira.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 1º/07/2021 e encerramento em 1º/07/2022.

§ 1º. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º. Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

§ 3º. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o ARRENDATÁRIO decida devolver a área e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o ARRENDADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º. No término da vigência deste instrumento, a cascalheira deverá ser devolvida, desocupada, recuperada e com o aceite da devolução da área, sem ônus ao arrendador;

**Cláusula quarta.** O valor deste arrendamento será de **R\$ 1.250,00** (mil e duzentos e cinquenta reais), mensais, sendo o valor depositado no **SICREDI** Agência: **0434**, Conta-Corrente: **07867-7**, até o décimo dia do mês subsequente;

*Paulo*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela arrendadora.

**Cláusula quinta.** O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expresse consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.

**Cláusula sexta.** O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

**Cláusula sétima.** Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

**Cláusula oitava.** A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.111 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

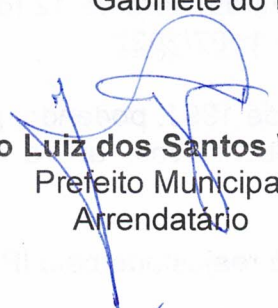
Cód. Reduzido: 2026 Outros Serviços de Pessoa Física


Recurso – 0001 Próprio Categoria Econômica: 3.3.90.36.99.00.00

**Cláusula nona.** As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

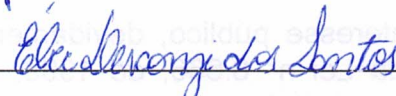
Por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta seus efeitos legais.

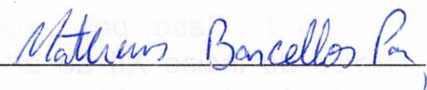
Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2021.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Arrendatário

  
**Paulo Neri Rangel**  
Proprietário  
Arrendador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Eleonora dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Bancellos Pa